



## FAQ | APOIO AO ASSOCIATIVISMO MUSICAL

### Quem pode submeter candidatura?

As bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, podem candidatar-se, nos termos do Decreto-Lei 128/2001, de 17 de abril, ao apoio do Estado à devolução do IVA (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) pago e suportado, em cada ano orçamental, pelas entidades beneficiárias.

Nota: As escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação não são consideradas entidades elegíveis.

### Qual o período de candidatura?

As candidaturas são submetidas no mês dezembro, entre os dias 1 e 31.

### Posso submeter candidatura nos primeiros dias de janeiro de 2025?

Não. As candidaturas submetidas fora do prazo estabelecido são excluídas.

### A associação foi apoiada através do Apoio à Ação Cultural 2024. Pode submeter candidatura ao Associativismo Musical?

Sim. Conforme normativo do programa [Cultura ao Centro 2024](#), a mesma associação cultural pode submeter candidatura às duas tipologias de apoio.

### Qual o montante máximo do apoio a atribuir?

O valor do apoio é referente ao reembolso do IVA dos produtos adquiridos pela associação e considerados elegíveis para apoio. Não existe um limite máximo de apoio. O valor do apoio depende e relaciona-se exclusivamente com as aquisições.

### Quais os produtos adquiridos elegíveis para apoio?



São elegíveis os instrumentos de música e respetivos estojos, material consumível, fardamentos e trajes destinados ao uso exclusivo da atividade cultural da associação. Entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, *bâton*, óleo e lubrificantes.

Nota: Relativamente aos trajes e fardamentos, apenas são consideradas elegíveis faturas de valor unitário não inferior a 100 euros, com exclusão do IVA.

### **Um piano digital ou um kit de percussão digital é elegível para apoio?**

Não. Os instrumentos elétricos e eletrónicos não são elegíveis para apoio.

### **Posso fotocopiar os documentos de despesa e enviar cópias por correio eletrónico?**

Não. Não são aceites cópias dos documentos de despesa. Se os documentos de despesa não forem processados eletronicamente, os mesmos devem ser enviados à CCDRC, I.P. por correio postal. Após análise e verificação da sua conformidade, os documentos originais serão devolvidos aos requerentes.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

A/C Unidade de Cultura – Divisão de Promoção Cultural

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

### **Posso enviar o formulário de candidatura e documentos instrutórios por email?**

Sim. O formulário de candidatura e documentos instrutórios emitidos eletronicamente devem ser enviados por correio eletrónico para o endereço: [gaac@ccdrc.pt](mailto:gaac@ccdrc.pt)

Os documentos instrutórios não emitidos eletronicamente (declarações não assinadas digitalmente, recibos de despesa etc.) devem ser enviados por correio postal, durante o mês de dezembro, para o seguinte endereço:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

A/C Unidade de Cultura – Divisão de Promoção Cultural

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra



**Sou trabalhador na área da cultura, posso submeter candidatura?**

Não. Apenas podem submeter candidatura as entidades que se dediquem à atividade musical, constituídas como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos.

**Onde encontro o formulário de candidatura, a minuta de declaração anexa ao formulário e o ficheiro para listar os produtos adquiridos?**

Todos os documentos para instrução da candidatura são disponibilizados no site [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)

**A Câmara Municipal apoiou a compra do novo fardamento, posso solicitar o reembolso do IVA dessa compra?**

Não. Quando a aquisição é apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais não há lugar à aplicação do regime de restituição do IVA.

**Como comprovar que a compra de instrumentos e/ou fardamentos não foi apoiada pela câmara municipal ou pela junta de freguesia?**

Na instrução da candidatura é necessário remeter declarações comprovativas, emitidas pelo organismo do Estado ou autarquia local, conforme modelo disponível no site [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt), confirmando que não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio para a aquisição dos instrumentos e/ou fardamentos.